



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF N° 107/2018

Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental APA Tejuπά, biênio 2018-2020.

Data de emissão: 26/04/2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto nº 20.960, de 08/06/83 que cria a APA Corumbataí – Botucatu – Tejuπά em seus três perímetros;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I – Do Poder Público:

- a) 1(um) representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1(um) representante indicado pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do ESP;
- c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do ESP;
- d) 5 (cinco) representantes indicados por prefeituras municipais.

II - Da Sociedade Civil:

Serão 8 (oito) vagas a serem preenchidas por entidades da Sociedade Civil, sendo que 1 (uma)vaga deverá ser preenchida obrigatoriamente por comunidades indígenas.

As demais vagas deverão ser preenchidas por quaisquer entidades da sociedade civil que tenham atuação na região e atendam aos requisitos deste edital e do artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital no DOE e no seu site convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao edital e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual e



FUNDAÇÃO FLORESTAL

3 - Comprovação de atuação relevante na UC.

Artigo 4º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, a que alude o Artigo 2º, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos no seguinte endereço:

EMAIL: elisa.fflorestal@gmail.com

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

FUNDAÇÃO FLORESTAL/Regional Botucatu

a/c Elisa Maria do Amaral

Rua Lourenço Carmelo, 180

Jardim Paraíso

CEP: 18.610-265

Botucatu/SP

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail elisa.fflorestal@gmail.com ou pelos telefones (14) 3814 1144 ou (14) 998047282.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

Parágrafo único - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 26 de abril de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo